

## ACÓRDÃO Nº 4183/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Paulo Roberto Trindade Braga (035.647.627-87), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-019.872/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adolfo de Aguiar Braid (374.240.687-68); Alexandre Porto Gadelha (025.176.637-34); Antônio Ramos Machado (000.278.041-00); Carlos Augusto Vasconcelos Saraiva Ribeiro (032.535.977-68); Carlos Roberto Siqueira de Barros (084.316.204-04); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Ezequiel Torres Gaspar (048.269.907-82); Jaime George de Freitas (185.638.567-15); Jaime Wallwitz Cardoso (715.548.747-34); Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão (046.829.124-53); Marcos Sérgio de Souza (346.269.807-91); Milton Coelho da Silva Neto (420.032.704-00); Odair Dias Gonçalves (375.807.287-53); Rafael Souza Pena (561.262.471-91); Renato Xavier Thiebaut (009.916.297-01); Roberto Vanderlei de Andrade (052.564.704-00); Wilson de Castro Junior (209.279.326-87)

1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.a. - Mct

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.5.1 Determinar ao Controle Interno que verifique, na próxima auditoria de gestão a ser realizada nas contas da Nuclep:

1.5.1.1 o andamento dos pagamentos de indenizações trabalhistas, resultante das reclamações interpostas por empregados de empresas terceirizadas em face do não-recebimento de verbas rescisórias (Constatação 3.3.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão/SFC 190122);

1.5.1.2 as medidas adotadas pela Administração para evitar danos relativos a pagamentos de indenizações trabalhistas suscitadas na Constatação 3.3.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão/SFC 190122, a exemplo da adequada fiscalização do cumprimento das obrigações das contratadas, especialmente quanto à comprovação dos recolhimentos previdenciários e de FGTS e outros tributos porventura envolvidos.

1.5.2 Autorizar a formação de processo apartado, como representação da Unidade Técnica, mediante a reprodução, por cópia, das f. 161-74 e da presente instrução, com fundamento no art. 237, inc. VI, do RI/TCU e nos artigos 2º, inc. IX, e 37 da Resolução/TCU 191/2006, para o exame da matéria concernente ao pagamento de gratificação natalina a dirigentes da Nuclep, onde deverá ser promovida a oitiva dos referidos empregados, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa e observando-se o disposto na Súmula Vinculante n. 3 do STF.